



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

*Ana Paula S.* PROJETO DE LEI Nº 058, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARROS CASSAL - RS

**APROVADO**

*30 / 06 / 2025*

*Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 2 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais para atuar junto ao Município de Barros Cassal/RS.*

*com emenda.*  
**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 2 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais, pelo o período de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público.

**Art. 2º** - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barros Cassal/RS, 06 de junho de 2025.

  
**JOVIANO ZAGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 058, DE 06 DE JUNHO DE 2025.**

**Senhor(a) Presidente  
Nobres Vereadores.**

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS, a realizar a contratação temporária e emergencial de 2 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação atendendo a necessidade de excepcional interesse público.

Cumprе ressaltar, que a contratação do servidor torna-se indispensável na medida em que existe a necessidade de manter os ambientes públicos, tais como escolas organizados e limpas para os funcionários e população seja nas escolas ou nos espaços públicos.

Para que os ambientes tenham garantia da higienização sendo o mínimo para o convívio social. Ainda, estes funcionários possuem papel fundamental para a higienização dos espaços públicos, contribuindo com a minimização da transmissão de possíveis patógenos que, com a regular limpeza dos espaços públicos não se propagam.

Em sendo assim, necessário se faz a contratação de forma temporária de 2 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais para suprir as necessidades as quais o Município de Barros Cassal/RS em especial a necessidade da Secretária de Educação.

O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade.

Certo de vossa compreensão e aprovação, subscrevo-me.

Município de Barros Cassal/RS, 06 de junho de 2025.

**JOVIANO ZAGO**  
**Prefeito Municipal**



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 018 AO PROJETO DE LEI Nº 058 DE 06 DE JUNHO DE 2025**

**Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 058 de 06 de junho de 2025.**

**Art. 1º.** Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 058, o qual ficará com a seguinte redação:

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL/RS A REALIZAR PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE 02 (DOIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, PELO PERÍODO DE SEIS MESES, PRORROGÁVEL ATÉ O FIM DO ANO LETIVO DE 2025, ATENDENDO A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".**

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Daniela Marlise Rodrigues da Silva de Oliveira**  
**Vereadora da Bancada do MDB**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS À EMENDA MODIFICATIVA.**

Os contratos temporários devem ser utilizados pela Administração com certa ressalva, tendo em vista que se deve dar prioridade ao concurso público e processo seletivo como forma de acesso aos cargos públicos.

Assim, solicito a apreciação e aprovação da emenda ao projeto de lei, requerendo seja o mesmo aprovado com as alterações apresentadas sendo que após será submetido a sanção do Prefeito.

Atenciosamente,

---

**Daniela Marlise Rodrigues da Silva de Oliveira**  
**Vereadora da Bancada do MDB**